



VITYESCA VIANA REIS

**RAZÕES PARA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES PELO
SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

**LAVRAS – MG
2021**

VITYESCA VIANA REIS

**RAZÕES PARA A CRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES PELO SISTEMA
PENAL BRASILEIRO**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior
Orientador

**LAVRAS – MG
2021**

VITYESCA VIANA REIS

**RAZÕES PARA A CCRIMINALIZAÇÃO DAS MULHERES PELO SISTEMA
PENAL BRASILEIRO**

**REASONS FOR THE CRIMINALIZATION OF WOMEN BY THE BRAZILIAN
CRIMINAL SYSTEM**

Artigo apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Direito, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADO em 25 de novembro de 2021.

Prof. Alessandra Margotti dos Santos Pereira

Mariana Fernandes Costa

Prof. Dr. Fernando Nogueira Martins Júnior
Orientador

**LAVRAS – MG
2021**

RESUMO

Este artigo pretende discutir conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias a relação entre o aumento significativos de mulheres encarceradas e as motivações das instituições penais em encarcera-las. O InfoPen Mulheres trouxe dados alarmantes com relação ao número de mulheres privadas de liberdade no Brasil. No período de 2000 a 2016 o crescimento foi de 656% principalmente devido ao envolvimento com o tráfico de drogas. Logo, o presente artigo levantou dados e teorias com relação as razões que contribuíram para esse elevado número mulheres criminalizadas pelo sistema penal brasileiro constituído estruturalmente pela discriminação gênero-racial.

Palavras-chave: Mulheres. Criminalização. Sistema Penal. Gênero. Racial

ABSTRACT

This article aims to discuss according to data from the National Penitentiary Information Survey the relationship between the significant increase in incarcerated women and the motivations of criminal institutions to incarcerate them. InfoPen Mulheres brought alarming data regarding the number of women deprived of liberty in Brazil. In the period from 2000 to 2016, growth was 656% mainly due to involvement in drug trafficking. Therefore, this article collected data and theories regarding the reasons that contributed to this high number of women criminalized by the Brazilian penal system structurally constituted by gender-racial discrimination..

Key-words: Women. Criminalization. Penal System. Genre. Race

SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. A criminalização histórica das mulheres.....	8
2.1 A relação entre a polícia brasileira e as mulheres desde a primeira penitenciária feminina.	13
2.1.1 Black Lives Matter: a violência policial em destaque no mundo.....	16
2.2 A mulher dentro de outras instituições do sistema penal	17
2.3 Dados do InfoPen.....	18
3. A criminalização das mulheres a partir da Lei 11343/2006	20
3.1. Razões geográficas e socioeconômicas	22
3.2 Razões de gênero-raça.....	23
3.3. Outros fatores	25
4. Afinal, qual a razão para a criminalização das mulheres no Brasil?	25
4.1. Quais as medidas devem ser tomadas pela sociedade e o sistema punitivo penal? ...	26
5. Considerações finais	26
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:	27

1. Introdução

Conforme consta no site do InfoPen, o aumento do número de mulheres privadas de liberdade cresceu 656 por cento e a média de crescimento de homens foi de 293 por cento no período de 2000 a 2016. Assim, é nítido que houve um crescimento exponencial de mulheres encarceradas, principalmente pelo crime de tráfico de drogas: “Em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos 2000(..)” (INFOPEN, 2017, p.14.)

Com relação a participação das mulheres no cenário do tráfico de drogas destaca-se o seguinte apontamento:

(..) as mulheres, enquanto participantes de infrações conexas à traficância, atuam em zonas consideradas como ‘de risco’, quais sejam, de transporte de drogas, ações que não geram grandes ganhos financeiros, além de serem objeto de alta rotatividade dentro de uma organização criminosa, o que impede, a priori, um papel relevante das mulheres nesse meio. (FRONY, 2019, p. 12)

A maioria dessas mulheres são detidas não por ocuparem um cargo relevante no tráfico de drogas, mas por uma participação de pouco ou quase nenhum protagonismo e se utilizam desse meio ilícito devido a vulnerabilidade econômica e conseqüente sustento de sua família. O relatório *Mulheres Sem Prisão: desafios e possibilidades para reduzir a prisão provisória de mulheres*, lançado em 2017 pelo ITTC, observou também que é muito comum que as mulheres em situação de cárcere exerçam o papel de chefes de família, sendo as principais responsáveis pelos cuidados de suas crianças, e por vezes até de outros familiares. A ocupação profissional delas, em sua maioria, advém de atividades no mercado informal e/ou de baixa remuneração. A partir de dados quantitativos e análise de dezenas de relatos, o relatório concluiu que “todas as vulnerabilidades se articulam na criação de um contexto em que determinadas atividades, apesar de serem criminalizadas, aparecem como um importante meio de sustento no contexto em que essas mulheres estão inseridas”. (ITCC, 2019).

O encarceramento como solução para diminuir o tráfico de drogas não tem surtido o efeito esperado. Pelo contrário, está evidenciando como o sistema penal se utiliza do combate as drogas para criminalizar grupos específico, inclusive mulheres de baixa renda, pretas e da periferia.

Assim, necessário compreender quais são os motivos e justificativas utilizadas pelo sistema penal para criminalizar essas mulheres que dentro do cenário do tráfico.

Desse modo, é perceptível que as questões geográficas, sociais, econômicas e raciais condicionam certos indivíduos a serem considerados os principais alvos do sistema. As mulheres também não estão isentas, no entanto são criminalizadas de um modo diferente dos homens fato ignorado pela criminologia por um tempo considerável no desenvolvimento dessa ciência.

Há um aumento significativo das mulheres encarceradas devido tráfico de drogas. No entanto, existem questões por trás do posicionamento das instituições penais em alvejar e perseguir mulheres. Quais as motivações para a criminalização das mulheres no Brasil, principalmente em decorrência do tráfico de drogas? O que ocasionou o encarceramento feminino elevado nos últimos anos por tráfico de drogas?

A fim de debater e estudar tais questionamentos será apresentado neste trabalho os aspectos que influenciam a criminalização da mulher ao longo da história e as motivações esculpidos dentro do sistema penal para o encarceramento em massa, por meio estudo das instituições do sistema penal (como a polícia) e seus métodos seletivos para criminalização feminina. Além disso, verificar informações sobre o principal crime cometido pelas encarceradas, o tráfico de drogas. Ademais discorrer sobre questões geográficas e socioeconômicas como critérios para a estigmatização. Também efetuar recorte racial necessário para a compreensão da estrutura eugênica do processo penal brasileiros por meio de dados e gráficos. Além disso, conferir se possui apenas um aspecto em destaque que seja a razão principal do exponencial crescimento do cárcere feminino ou se possui diversos fatores por trás dessa problemática. Por fim, apresentar se há uma possível solução penal e/ou social com relação a problemática.

2. A criminalização histórica das mulheres

A fim de analisar e compreender os fatores que ocasionaram o exponencial aumento de mulheres encarceradas no Brasil por tráfico de drogas percebe-se que deve ser efetuada uma retomada histórica. Faz-se necessário angariar informações sobre como surgiu a primeira penitenciária feminina brasileira bem como sua enorme relação com a punição Estatal das mulheres que desviavam o ideal feminino no início da era moderna. Eram vistas como bruxas, desviantes aquelas que não eram consideradas idôneas as quais foram perseguidas pela Igreja também pelo próprio sistema capitalista.

Primeiramente, é necessário compreender como decorreu a “transição” do feudalismo para o capitalismo e se de fato pode-se afirmar que foi efetuada de forma lenta e gradual. Observa-se que para a derivação e evolução para o capitalismo, o sistema de terras da época feudal não permitia tal desenvolvimento capitalista exploratório, pois em seus moldes havia uma autossuficiência bem como um maior acesso a salários mais altos pelo povo. “A economia feudal não podia se reproduzir. Nem a sociedade capitalista poderia ter “evoluído” a partir dela, já que a autossuficiência e o novo regime de salários elevados permitiam a “riqueza do povo”, mas “excluía a possibilidade da riqueza capitalista” (FEDERICI, 2004, p.109-110)”. Isso gerou uma crise que só poderia ser respondida a partir de uma nova forma econômica de explorar riquezas e consequente acumulação por parte da classe dominante.

Logo, há um entendimento que incorreu uma gradual e lenta transição entre um sistema econômico e outro. No entanto, é perceptível que para a sua aplicação e consequente estabelecimento o capitalismo se utilizou de exploração e perseguição de certos indivíduos ou grupos e principalmente da violência para que houvesse seu surgimento na economia feudal decadente. Conforme afirma Silvia Federici no trecho abaixo.

Assim, o conceito de uma “transição para o capitalismo” é, em muitos sentidos, uma ficção. Nos anos 1940 e 1950, historiadores britânicos usaram esse conceito para definir um período – que ia aproximadamente de 1450 a 1650 – em que o feudalismo na Europa estava se decompondo, enquanto nenhum sistema socioeconômico novo havia ainda tomado seu lugar, apesar de alguns elementos da sociedade capitalista já estarem tomando forma. O conceito de “transição”, portanto, nos ajuda a pensar em um processo prolongado de mudança e em sociedades nas quais a acumulação capitalista coexistia com formações políticas que não eram ainda predominantemente capitalistas. Contudo, o termo sugere um desenvolvimento histórico gradual, linear, ao passo que o período a que o termo se refere foi um dos mais sangrentos e descontínuos da história mundial – uma época que foi testemunha de transformações apocalípticas, que os historiadores só podem descrever nos termos mais duros: a Era de Ferro (Kamen), a Era do Saque (Hoskins) e a Era do Chicote (Stone). O termo “transição”, então, é incapaz de evocar as mudanças que abriram o caminho para a chegada do capitalismo e as forças que conformaram essas mudanças. (FEDERICI, 2004, p.110).

Ao longo do desenvolvimento do capitalismo, as mulheres mudaram seu posicionamento dentro da sociedade. Em um período pré-capitalista, as mulheres possuíam maior liberdade de autonomia. “A função social das terras comunais era especialmente importante para as mulheres, que, tendo menos direitos sobre a terra e menos poder social, eram mais dependentes delas para a subsistência, autonomia e sociabilidade. “ (FEDERICI, 2004, p.

127). Silvia Federici acrescenta em sua obra “Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva”:

Parafrazeando a afirmação de Alice Clark sobre a importância dos mercados para as mulheres na Europa pré-capitalista, é possível dizer que as terras comunais também foram o centro da vida social para as mulheres, o lugar onde se reuniam, trocavam notícias, recebiam conselhos e onde podiam formar um ponto de vista próprio sobre os acontecimentos da comunidade, autônomo da perspectiva masculina (FEDERICI, 2004, p.127).

Na época entre a transição do feudalismo para o capitalismo houve uma grande necessidade que as mulheres pudessem ser dominadas e exploradas. Isso provocou uma grande guerra contra as mulheres por parte do Estado e do próprio sistema econômico que emergia, principalmente por meio de controle reprodutivo feminino.

Calibã e a bruxa mostra que, na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para os homens trabalhadores assalariados: o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho. Neste sentido, é bem merecida a importância que adquiriu o corpo, em todos os seus aspectos – maternidade, parto, sexualidade –, tanto dentro da teoria feminista quanto na história das mulheres. Calibã e a bruxa também corrobora o saber feminista que se nega a identificar o corpo com a esfera do privado e, nessa linha, fala de uma “política do corpo”. Além disso, explica como para as mulheres o corpo pode ser tanto uma fonte de identidade quanto uma prisão e porque ele tem tanta importância para as feministas, ao mesmo tempo que é tão problemática a sua valoração. (FEDERICI, 2004, p. 25).

Ao longo da história as mulheres possuem um papel a ser cumprido em sociedade a fim de satisfazer e aquelas que se atreviam a ser destoantes e diferentes eram extremamente perseguidas pela caça às bruxas.

Silvia Federici também questiona em seu livro sobre o que motiva a perseguição e o conseqüente punição das mulheres bem como o genocídio de milhares de mulheres na caça as “bruxas” não devido a crimes, mas por associar a mulher ao demônio.

Portanto, Federici inicia no tópico 3, do capítulo IV expressando as constatações com relação aos diversos crimes cometidos contra as mulheres e como os métodos de incriminação eram mal elaborados além de não ter fundamentação racional coerente:

Destacar de imediato que, até o dia de hoje, não existem respostas seguras a essas perguntas. Um obstáculo fundamental no caminho para encontrar uma explicação reside no fato de que as acusações contra as bruxas foram tão

grotescas e inacreditáveis que não podem ser comparadas com nenhuma outra motivação ou crime. Como dar conta do fato de que, durante mais de dois séculos, em distintos países europeus, centenas de milhares de mulheres foram julgadas, torturadas, queimadas vivas ou enforcadas, acusadas de ter vendido seu corpo e alma ao demônio e, por meios mágicos, assassinado inúmeras crianças, sugado seu sangue, fabricado poções com sua carne, causado a morte de seus vizinhos, destruindo gado e cultivos, provocado tempestades e realizado muitas outras abominações? (FEDERICI, 2004, p. 308).

Assim, há um perfil das mulheres que eram perseguidas e estigmatizadas pelo Estado e vistas como perigosas, em sua maioria mulheres de baixa renda que viviam a margem da sociedade em busca de alimento após a privatização das terras.

O perfil daquelas que eram consideradas bruxas é específico com relação a mulheres mais pobres. “Na Inglaterra, as bruxas eram normalmente mulheres velhas que viviam da assistência pública, ou mulheres que sobreviviam indo de casa em casa mendigando pedaços de comida, um jarro de vinho ou de leite; se estavam casadas, seus maridos eram trabalhadores diaristas, mas, na maioria das vezes, eram viúvas e viviam sozinhas. Sua pobreza se destaca nas confissões. Era em tempos de necessidade que o diabo aparecia para elas (..)” (FEDERICI 2004. p.313).

Ademais havia um outro traço no perfil delas, eram lascivas e viviam de uma luxúria sem fim. A autora destaca como os cristãos descreviam as bruxas na seguinte passagem “As mulheres tinham mais tendência à bruxaria devido à sua “luxúria insaciável”, Martinho Lutero e os escritores humanistas ressaltaram as debilidades morais e mentais das mulheres como origem dessa perversão. De todo modo, todos apontavam as mulheres como seres diabólicos”. (FEDERICI, 2004. p.328-329).

Acresce outra característica apresentada por essas mulheres condenadas. Elas seguiam certa religião que não pregava o matrimônio nos moldes cristãos. Há um grupo que exemplifica a perseguição daquelas que seguiam outros rumos espirituais diferentes daqueles apresentados pela Igreja. “Os cataros, em particular, desafiaram a degradada visão das mulheres que tinha a Igreja e defendiam a rejeição ao matrimônio e inclusive à procriação, que consideravam uma forma de enganar a alma. Também adotaram a religião maniqueísta, que, de acordo com alguns historiadores, foi responsável pela crescente preocupação da Igreja(..)” (FEDERECI, 2004. p.327). Outras eram vistas como feiticeiras porque compreendiam de receitas e métodos contraceptivos. Esses métodos mal vistos devido a moral religiosa cristã. “As acusações de perversão sexual e infanticídio contra estas tinham um papel central e estavam acompanhadas pela virtual demonização das práticas contraceptivas.” (FEDERICI, 2004. p.329).

Eram criminalizadas as mulheres que tinham essas características discutidas até aqui. A primeira penitenciária feminina no Brasil surgiu no intuito de domar as mulheres que eram vistas apenas como belas e recatadas apenas as quais não eram vistas como capazes de transgredir normativas legislativas e também morais. Essas mulheres eram criminalizadas em grande maioria por não estarem dentro de um ideal feminino de comportamento, logo era necessário um mecanismo estatal para domá-las. Assim, explica Thais Faria:

As mulheres, ao longo da história, têm sido vítimas de uma armadilha social que as coloca numa posição de fragilidade e de docilidade, características responsáveis por uma construção de um estereótipo de pessoas menos capazes. Em matéria criminal, as mulheres também eram consideradas, fruto da tão aclamada docilidade, muito menos capazes de cometer crimes que os homens e quando os cometia, seria sempre sob a influência de um homem ou por motivos de paixão. Essa suposta incapacidade para o mundo do crime é um dos elementos que ajuda a fortalecer o universo feminino como inferior nos diversos campos sociais. (FARIA,2010, p.5).

O que se pode constatar é que as mulheres também cometem crimes, realizam atos ilícitos tal qual qualquer homem. Ou seja, não se deve ler sob uma ótica de apenas defendê-las como vítimas de criminalização, mas também como capazes de cometerem violência. No entanto, por sempre serem vistas como frágeis e inferiores são vistas como incapazes.

Acresce que as mulheres mais atreladas a criminalidade eram as prostitutas por viverem de forma diferenciada da expectativa social. Inclusive o caráter punitivo do Estado foi utilizado para domesticá-las e as “endireitar”. Ou seja, não eram punidas por cometerem crimes graves, mas por não estarem dentro de um padrão social.

Vimos que o sistema penal atuou no sentido de manutenção da ordem e, com isso, do papel da mulher como ser dócil, mãe e figura auxiliar ao homem. Estudar a história da criminologia e da mulher nos dá indícios das razões da herança preconceituosa que persiste socialmente em relação à mulher e ao seu comportamento(..). Estudar quem foram essas mulheres encarceradas é estudar um pouco da história das mulheres que desafiaram a ordem considerada "natural". É perceber que, quando o Estado não tem mecanismos para "domesticar" pessoas, vale-se do aparato penal para agir com a força necessária e com a justificativa de manutenção da ordem e que, por mais que tente, muitas mulheres, felizmente, recusam-se a serem "domesticadas", ainda que o preço a ser pago socialmente seja muito alto. (FARIA, 2010, p.8-9).

Em 1940, surgiu sob a gestão de freiras católicas a primeira penitenciária feminina em São Paulo. A congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor era o grupo religioso de freiras responsável pelas internas. Estabelecida em uma casa, a penitenciária tinha como função

de aplicar a pena com trabalho e instruções domésticas. O que se pensava era: a motivação para a mulher cometer desvios eram o fato de não estar em um ambiente doméstico e do lar (PAIXÃO, 2017). Desse modo, a punição sobre a mulher era treiná-la com atividades domésticas para que retornassem ao ambiente que não deveriam ter saído e cumprir a atividade de dona do lar, a qual a afastava de atividades lascivas contra a moral cristã, conservadora e patriarcal daquela época.

A institucionalização reforça, mantém e, pior, torna mais rígida, contundente, e inflexível uma mudança de papéis sociais, que a é a domesticação das mulheres, a manutenção delas no local de onde elas não deveriam ter saído segundo essa lógica. (PAIXÃO, 2017).

Acresce que as freiras queriam converter mais pessoas ao cristianismo e também ter mais poder e influência dentro da Igreja. Dessa forma ter o controle de uma instituição penitenciária ampliava o status das freiras da congregação. (PAIXÃO, 2017).

No decorrer do tempo as instituições sempre buscaram inculcar um padrão moral-social de mulher o qual apenas modificou os métodos e as circunstâncias da perseguição aquelas que destoam das prerrogativas de mãe, do lar, casta, branca e de boa família. A Igreja era a principal inquisidora com suas medidas repressivas dentro das penitenciárias perpetuava a domesticação feminina.

Portanto, a principal causa para a criminalização das mulheres no Brasil foi associação entre criminosa e perigosa com aquelas mulheres que não representavam o ideal feminino imposto e estavam a margem da sociedade.

2.1 A relação entre a polícia brasileira e as mulheres desde a primeira penitenciária feminina.

Como abordado anteriormente, o sistema penal brasileiro ao iniciar o tratamento específico com grupo de mulheres por meio do surgimento da primeira penitenciária no Brasil preocupava-se em limpar da sociedade aquelas que estavam a margem da sociedade que utilizavam de meios para sua sobrevivência, como a prostituição.

O surgimento da prisão como forma de punição mais recente demonstra o desejo social de se livrar daqueles que são marginalizados e o surgimento da penitenciária feminina está dentro desse contexto.

A invisibilidade do aprisionamento feminino harmoniza-se com o fato de que a estrutura punitiva e a prisão, seu símbolo máximo, são de matriz recente, emergiram no século XIX, após transpor o período das penas físicas e supliciantes. A prisão como instituição punitiva do Estado foi idealizada a partir das Casas de Correção que, desde 1555, na Inglaterra e, posteriormente em toda a Europa, ocupavam-se da tarefa de “limpar” as cidades, “recolhendo” os classificados como: “[...] mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas e ladrões [...] os que haviam cometido pequenos delitos eram admitidos; posteriormente os flagelados, marginalizados e sentenciados com penas longas”. (CORTINA, 2015, p. 763).

Portanto, há um perfil feminino padronizado como alvo de criminalização desde a década de 40 que permanece nos dias atuais.

Em seu artigo, a pesquisadora Mônica Cortina destaca que a face da desigualdade social como propulsora do encarceramento em massa revelando que o perfil da pobreza está atrelado a criminalização “Em pleno século XXI, mesmo diante de todas as críticas e dos anúncios de sua completa falência, a prisão segue sendo aperfeiçoada como mecanismo de controle das pessoas pobres”. (CORTINA, 2015, p.763).

O Código penal em 1940, o qual entrou em vigor em 1942, estabeleceu em seu artigo 29 em seu 2º parágrafo: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum”(ARTHUR, 2009).

Ao longo da história mesmo com as mudanças e o novo paradigma da Constituição Brasileira de 88 a qual assegura diversos direitos aos cidadãos bem como iniciou a consolidação de uma sociedade democrática e mais igualitária a atuação policial na prática não incorreu de mudanças que acompanharam esses avanços.

Luís Carlos Valois, discorre em seu livro “O direito penal da guerra as drogas “na página 375 informa sobre a admiração e visão do policial brasileiro de enxergar a polícia norte-americana como modelo, principalmente a SWAT. Além disso, a polícia brasileira, ao encarcerar alguém e apreender drogas o policial tem um sentimento de dever cumprido e orgulho (VALOIS, 2017).

Dessa forma, é nítido que a polícia é apenas uma instituição dentro de um sistema desenhado para que ocorra a estratificação, segregação e encarceramento de certos grupos para a limpeza e vangloriam as ações que criminalizam as pessoas a margem. Logo, afirma Alessandro Baratta:

É na zona mais baixa da escala social que a função seletora do sistema se transforma em função marginalizadora, em que a linha de demarcação entre os estratos mais baixos do proletariado e as zonas de

subdesenvolvimento e de marginalização assinala, de fato, um ponto permanentemente crítico criminosa. (BARATTA, 2011, pag. 172).

Com relação as mulheres também existem estratificações e subalternas para as colocarem como alvo. Assim, são criminalizadas até mesmo sem cometer crimes, pois se possuem determinada condição financeira, cor, habitação geográfica as possibilidades de serem conferidas a estas mulheres a condição de criminosas é verificável.

Portanto, a instituição policial possui um comportamento exportado dos Estados Unidos sendo que o contexto e realidade brasileira possui nuances diferenciadas. Porém, o racismo é nítido nas corporações americanas e brasileiras como demonstra o trecho abaixo retirado do Anuário de Segurança Pública em 2020 que também evidencia o aumento da letalidade policial e relação as mulheres "A maioria das vítimas da letalidade policial é constituída de homens, padrão que se repete historicamente. Chama atenção, contudo, que o percentual de mulheres entre as vítimas dobrou, saltando de 0,8% (2019) para 1,6% (2020). (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2020, p.66). Os autores da análise acrescentam:

O tema da desigualdade racial como efeito da atuação policial esteve no centro do debate sobre segurança pública no mundo, em grande medida impulsionado pelo caso da morte do norte-americano George Floyd, homem negro de 46 anos brutalmente morto após ser asfixiado por aproximadamente 8 minutos por um policial branco em maio de 2020 em Minneapolis, nos EUA. Diversos protestos tomaram as ruas de cidades norte-americanas e tiveram repercussão global, encontrando eco em diversas cidades do mundo. (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2020, p.66).

Além disso, o Anuário também traz exemplos que ocorreram no Brasil de denúncia com relação a violência policial no ano de 2020:

Nesta esteira, protestos contra a desigualdade racial apontada como resultado da atuação das polícias também ocorreram em cidades brasileiras, sendo ainda mais impulsionados por casos de uso abusivo da força policial registrados em vídeo e compartilhados por meio das redes sociais ou que ganharam visibilidade na imprensa tradicional. Como no caso de João Pedro Mattos Pinho, de 14 anos, morto em maio durante invasão policial na casa de sua tia, onde brincava com primos, em São Gonçalo/RJ. O caso de João Pedro, além de fomentar diversos protestos e manifestações, também fundamentou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, decisão liminar do ministro Fachin, referendada pelo plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), que suspendeu a realização de incursões policiais em comunidades do Rio de Janeiro enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus. (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2020, p.66).

Por fim, há no país um reflexo da desigualdade racial na conduta dos policiais no Brasil. A estabilidade da desigualdade racial inerente à letalidade policial ao longo das últimas décadas retrata de modo bastante expressivo o déficit de direitos fundamentais a que está sujeita a população negra no país. (BUENO; MARQUES; PACHECO, 2020, p.66).

2.1.1 Black Lives Matter: a violência policial em destaque no mundo

Como ocorreu recentemente o destaque do movimento Black Lives Matter, observa-se que possui uma grande correlação com o tópico acima visto que a principal pauta é a violência policial.

Primeiramente, a origem do movimento ocorreu há alguns anos atrás. Criado em 2013 o movimento ganhou destaque no mundo, principalmente após a morte de George Floyd no ano de 2020 em uma abordagem policial truculenta que ocorreu. Então, explodiu nos EUA protestos que pessoas de outros países também apoiaram. A frase Black Lives Matter (Vidas Negras Importam) ganhou destaque nas manifestações. Conforme o site Educa Mais Brasil, O Black lives matter surgiu por volta de 2013 e foi criado por três mulheres ativistas negras. São elas: Alicia Garza, diretora da National Domestic Workers Alliance (Aliança nacional de trabalhadoras domésticas); Patrisse Cullors, diretora da Coalition to End Sheriff Violence in Los Angeles (Coligação contra a violência policial em Los Angeles; e Opal Tometi, uma ativista pelos direitos dos imigrantes (EDUCA MAIS BRASIL, 2020).

A partir de então, o BLM passou a se formar como uma organização política que luta pela igualdade racial nos Estados Unidos. A frase, que dá nome ao movimento, é lembrada em todo o mundo e faz alusão ao fato do sistema político, social e econômico estar marcado pelo racismo estrutural, o que influencia nas altas taxas de genocídio da população negra no mundo. (EDUCA MAIS BRASIL, 2020, grifo do site).

As três ativistas (Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opal Tometi) responsáveis pelo movimento foram escolhidas entre as 100 mulheres mais inspiradoras de 2020.

Mas poucos sabem que o BLM, em português "vidas negras importam", foi uma ideia criada por três mulheres. E a BBC as escolheu entre as 100 mulheres mais inspiradoras de 2020. Alicia Garza, Patrisse Cullors e Opal Tometi fundaram um movimento baseado em uma hashtag das redes sociais, transformando a política. Uma hashtag é uma forma de ressaltar ideias e juntar publicações sobre um tópico. (..). Com a hashtag se popularizando no Facebook e no Twitter, Garza, Cullors e outra amiga ativista, Opal Tometi, criaram uma rede com o nome Black Lives Matter, que logo foi adotada em

protestos pelos Estados Unidos. O movimento se espalhou no mundo inteiro. O Brasil tem seu próprio "Vidas Negras Importam", por exemplo (G1 Globo, por BBC, 2020).

2.2 A mulher dentro de outras instituições do sistema penal

A justiça criminal como um todo é um reflexo dos preconceitos diversos enfrentados pela mulher na sociedade brasileira. Além da polícia, juízes, advogados e promotores reproduzem diversas discriminações na rotina judicial. Desse modo, grande parte daquelas que são aprisionadas pelo sistema buscam compor a renda familiar por meio da venda de pequenas quantidades de drogas. Sendo assim, é nítido que além do gênero há outros fatores que perpassam o perfil da mulher que é alvo penal.

A discriminação de gênero na justiça criminal é caracterizada pela reprodução dos fatores de discriminação que se manifestam na assimetria das relações de poder entre homens e mulheres na sociedade, e pelo modo como determinadas condutas são criminalizadas, pela aplicação de regimes penais desproporcionais e pelas formas específicas de discriminação construídas no cárcere. Além disso, não é possível visibilizar e questionar todas essas práticas sem considerar a interação do gênero com outros eixos produtores de subordinação e discriminação, como raça, classe, etnia e sexualidade (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, 2016, p. 1).

Grande parte das mulheres que exercem o varejo de pequenas quantidades de drogas são pretas e pobres. Assim, essas mulheres já enfrentam uma sociedade machista e racista a qual tentam sobreviver são acusadas de tráfico de drogas em sua maioria. Desse modo, raramente conseguem liberdade provisória, as penas são altas e com direitos como o indulto e progressão de regime cerceados. Em sua maioria são mulheres negras e pobres (REDE JUSTIÇA CRIMINAL nº 9, 2016).

Além de serem estigmatizadas, grande parte das mulheres encarceradas não são vistas como sujeitos, pois ocupam um espaço de invisibilidade. Nesse sentido:

Falar em interseccionalidade implica lançar luz sobre sujeitos tradicionalmente invisibilizados e suas experiências. O termo foi empregado primeiramente por Kimberle Crenshaw em 1989 para identificar as consequências estruturais e institucionais da interação entre eixos produtores de subordinação, a exemplo de gênero, raça e classe. Um aspecto central da abordagem interseccional reside na crítica à invisibilização dos aspectos raciais da discriminação de gênero e dos aspectos de gênero da discriminação racial, o que é resultado da manipulação das categorias gênero/mulheres e raça/negros de forma mutuamente excludente (REDE JUSTIÇA CRIMINAL, nº 9, set de 2016, p. 6)

A partir dos argumentos acima citados que foram realizadas pela Rede de Justiça Criminal de 2016 de nº 9 existe uma seletividade com relação as mulheres que geralmente são criminalizadas e alvejadas pelo sistema penal. Em sua maioria, compartilham do mesmo perfil e características como cor, condição socioeconômica.

Antes de se efetuar um estudo sobre essas características supracitadas, passemos para os dados que permitem que seja constatado o delineamento de um grupo específico de mulheres que são criminalizadas.

2.3 Dados do InfoPen

O Infopen é um sistema estatístico de informações sobre o sistema penitenciário brasileiro com relação a população privativa de liberdade desde 2004. O Depen (Departamento Penitenciário Nacional) é responsável pela coleta de dados e modernizou a metodologia utilizada em 2014 a fim de ampliar as informações levantadas para permitir um amplo diagnóstico da realidade estudada.

Com relação as mulheres em situação de cárcere, o Infopen de 2018 possui os dados que mais chamam a atenção e é o ponto principal abordado nesta pesquisa visto que a partir desse levantamento que esta tonou-se viável.

O Brasil está em quarto lugar no mundo dentro do ranking de maior encarceramento feminino. Dentro do período de 2000 a 2016 a taxa de aprisionamento de mulheres cresceu exponencialmente e os dados são gritantes. A taxa de 455 % é uma demonstração da criminalização em excesso que ocorreu no país nos últimos anos. De acordo com o Levantamento de Informações Penitenciárias, o InfoPen 2018 página 13 “Em um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou em 455% no Brasil.

O Brasil encontra-se na quarta posição mundial, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina. Em relação à taxa de aprisionamento, que indica o número de mulheres presas para cada grupo de 100 mil mulheres, o Brasil figura na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN MULHERES ,2018, p.13).

Além disso, em junho de 2016, 45% das mulheres privadas de liberdade ainda não haviam sido condenadas,ou seja, não perpassaram por um processo penal democrático com

análise de provas contundentes, direito a defesa e tentativa de obter liberdade provisória. O InfoPen disponibiliza gráficos e tabelas comparativas. A partir de um dos gráficos concluiu "De acordo com o gráfico de n 6, 45% das mulheres presas no Brasil em junho de 2016 não haviam sido ainda julgadas e condenadas. A primeira edição do INFOPEN Mulheres, que trazia dados referentes a junho de 2014, apontava que 30,1% das mulheres encarceradas não tinham condenação. A expansão do contingente de mulheres presas sem condenação deve ser ainda mitigada em relação à ausência de dados sobre mulheres em carceragens de delegacias" (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN MULHERES, 2018, p.5).

A quantidade de mulheres jovens encarceradas também é perceptível que possui um elevado número. A chance de uma mulher jovem ser presa é maior se comparada com as mulheres que possuem mais de 30 anos. (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN MULHERES, 2018, p.39).

Acresce que de todas essas porcentagens em gráficos e tabelas, o relatório do Infopen também pontua a escolaridade, raça e outros aspectos do perfil das mulheres em cárcere. Assim, 62 % das mulheres privadas de liberdade são pretas e 45% das mulheres possui ensino fundamental incompleto. Conforme Gráfico 14, 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental. Apenas 15% da população prisional feminina concluiu o ensino médio (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS -INFOPEN MULHERES, 2018, p.43).

O trecho abaixo denota os dados com relação a cor/raça das mulheres privadas de liberdade.

A informação sobre a raça, cor ou etnia da população prisional feminina estava disponível para 29.584 mulheres (ou 72% da população prisional feminina). A partir da análise da amostra de mulheres sobre as quais foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, podemos afirmar que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras(...). (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN MULHERES, 2018, p. 40).

Com relação ao tipo penal que provoca maior quantidade de mulheres em cárcere e a seletividade que circunda os números o InfoPen relata:

A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados

ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais, como foi demonstrado ao longo de toda a seção dedicada ao perfil da população prisional neste relatório, em detrimento de outros tipos penais e grupos sociais envolvidos em delitos.(LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS- INFOPEN MULHERES , 2018,p. 53).

Logo, conclui-se que há um perfil a partir de alguns dos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - InfoPen Mulheres apresentando neste trabalho de mulheres criminalizadas pelo sistema penal brasileiro. Em sua maioria são mulheres com baixa escolaridade, negras, jovens.

3. A criminalização das mulheres a partir da Lei 11343/2006

Luís Carlos Valois leciona com relação a visão arbitrária da sociedade com relação as drogas que provoca a aversão e conseqüente guerra contra elas:

Contudo Tratados Internacionais, leis nacionais, orientações políticas/policiais sustentadoras da guerra às drogas não teriam tido sucesso sem o suporte da sociedade. A própria história do aumento de penas, da exaltação dos discursos e da guerra em si mesma, demonstra o quanto foi paulatino o crescimento do rigor da guerra às drogas (COELHO, 2016, p.522).

Além disso, Valois explicita a relação estabelecida com as mulheres pelas instituições penais, como a polícia na guerra contra as drogas:

Na repressão à camada pobre da população sob o argumento do combate às drogas, as mulheres parecem ser as menos abordadas, mas podem ser as que mais sofrem injustiças, ou, ao menos, as que mais são presas por práticas policiais, no mínimo discutíveis, diz-se isso porque na pesquisa realizada para esse trabalho, dos 69 autos pesquisados com invasão de domicílio em 19 houve prisão de mulheres (COELHO,2016, p. 628).

O tráfico de drogas é o principal crime que as mulheres encarceradas cometem. Assim, é necessário pontuar o impacto da lei 11343 de 2006 dentro do aumento expansivo de mulheres nas prisões devido a prática deste tipo penal.

Primeiramente, o que é droga é uma determinação Estatal. Ou seja, a partir da Lei não é possível obter uma definição certa e objetivo do que é considerada como droga ou não.

Reza que, para os fins desta Lei “consideram-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou

relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União. ” Ou seja, nos termos míopes da Lei 11343/06, drogas são o que o Estado quer que sejam, quando quer que sejam e enquanto quer que sejam. O critério definidor, nitidamente seletivo, é político-criminal, e não científico bioquímico ou gerencial da saúde pública. (ÁVILA; CARVALHO, 2016, p.34).

Além disso, a Lei de Drogas de 2006 trouxe algumas inovações de progresso, mas retrocedeu em outros sentidos. Abrandou em certa medida com relação a punição dos usuários mesmo que a conduta de quem “adquire, guarda, tem em depósito, transporta ou traz consigo para consumo pessoal, drogas “ continua sendo crime, porém coloca apenas medidas educativas conforme art.28, §6º da Lei. No entanto, agrava as punições com relação ao traficante e também criou uma nova figura típica que é do informante colaborador. Ademais, não possui uma distinção específica entre usuário e traficante (ÁVILA; CARVALHO, 2016).

A mulher dentro do universo criminal das drogas é vista como inferior assim como dentro da própria sociedade. Tem-se um estereótipo carregado devido as diferenças biológicas entre homens e mulheres e conseqüente construção de quais papéis desempenham ou não socialmente.

Estamos perante o simbolismo de gênero em sua poderosa com sua poderosa e estereotípica e carga estigmatizante. Este simbolismo (enraizado nas estruturas), que homens e mulheres, entretanto, reproduzem, apresenta a polaridade de valores culturais e históricos como se fossem diferenças naturais (biologicamente determinadas). As pessoas do sexo feminino são tidas como membros de um gênero subordinado, na medida em que determinadas qualidades bem como o acesso a certos papéis e esferas são percebidos como naturalmente ligados a um sexo biológico e não a outro (..) (ANDRADE, 2012, p.142).

Portanto, as mulheres dentro do tráfico de drogas são chefes em exceções. Em sua maioria desempenham papéis secundários, geralmente não se encontra mulheres que são encarceradas por tráfico de drogas devido ao desempenho de ocupar a liderança. No Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, localizado em Fortaleza/CE, não se encontrou, entre as mulheres encarceradas por tráfico de drogas, nenhuma que fosse chefe do narcotráfico ou dona de boca de fumo. 81,4% das detentas afirmaram exercer a atividade em postos de menor relevância na hierarquia do tráfico (como mula, vapor, vendedora). (SOUZA,2015).

Com base nos argumentos e dados apresentados concluiu-se que a nova Lei de Drogas 11343/06 possui ainda lacunas com relação a definição do que é considerado droga ou não.

Apesar de certos avanços, em certos pontos como a diferenciação exata entre o traficante e o usuário ainda há espaço para dúvidas sendo de responsabilidade do Estado por meio do sistema penal efetuar tal definição. Além disso, as mulheres criminalizadas dentro do tráfico de drogas assim como na sociedade são vistas como inferiores e geralmente lhe são designados papéis secundários. Assim, com a maior punição devido ao aumento das penas provocadas pela lei 11343/06 e o fomento da guerra as drogas com medidas proibicionistas bem como uma maior participação feminina em papéis secundários para o sustento familiar podem ser explicações para o aumento do encarceramento feminino nos últimos anos.

Para continuar tal análise, algumas outras possíveis razões para esse aumento devem ser analisadas.

3.1. Razões geográficas e socioeconômicas

Outro aspecto relevante com relação as mulheres é saber qual a origem de grande parte dessas mulheres em cárcere. Portanto, abordar os aspectos geográficos que circundam a vivência da maioria dessas mulheres antes de sua entrada para prisão é um ponto relevante a ser analisado.

Grande parte dessas mulheres advém de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, existe uma seletividade penal com relação as mulheres mais pobres. Nesse sentido:

E há um perfil claramente demarcado entre as mulheres selecionadas pelo sistema penal: a nítida vulnerabilidade socioeconômica. Junto a isso, a maioria das mulheres encarceradas são jovens, pobres, mães solteiras, chefes de família, com baixa escolaridade, responsáveis pelos cuidados dos filhos e de outros membros da família, e majoritariamente, negras (OLIVEIRA,2019, p. 3).

Ademais, as mulheres em cárcere em sua maioria não possuíam acesso aos direitos básicos. O perfil das mulheres encarceradas revela a vulnerabilidade e as condições de miséria, resultado de processos de exclusão de direitos sociais. Além de em sua maioria serem mãe solo o que dificulta a sua entrada no mercado de trabalho e melhoria de condições socioeconômicas.

Pode-se aqui apontar que as famílias monoparentais femininas empobrecem dada as dificuldades de inserção da mulher e mãe solteira de se inserir no mercado de trabalho, investir na carreira em e socializar-se com as regras do mercado (Macedo, 2008). Além disso, há a dificuldade de mulheres conseguirem um trabalho em um mercado de trabalho onde, majoritariamente, mulheres assumem funções mais precárias e de menor remuneração que os

homens, e possuem duplas ou triplas jornadas de trabalho por conta do trabalho doméstico, que especialmente em famílias de baixa renda, é realizado também pela mulher, que precisa trabalhar fora e em casa, e dispensar os cuidados necessários para com a família (OXFAM; OLIVEIRA, 2019, p. 5).

Isso demonstra que grande parte das mulheres encarceradas possuem uma origem de vulnerabilidade econômica e social, como falta de acesso à educação e dificuldades de se inserir no mercado de trabalho. Como os dados da Infopen Mulheres (2018) revelam, a maioria das mulheres encarceradas viviam em uma situação de vulnerabilidade social, já que mais de 60% das mulheres em cárcere não possui o ensino fundamental completo. (OLIVEIRA, 2019).

Logo, a maioria das mulheres encarceradas no Brasil são alvos de um sistema punitivista que as condena sendo que essas mulheres possuíram pouco acesso as condições básicas sociais para seu desenvolvimento e conseqüente introdução no mercado de trabalho formal capitalista.

3.2 Razões de gênero-raça

Não é exagero de dizer que a guerra às drogas é uma guerra contra as mulheres. Isso é perceptível devido ao encarceramento em crescente número no Brasil devido ao tráfico de drogas. O que se denota é que grande parte das mulheres envolvidas no encarceramento estão diretamente interligadas a violência de gênero. Das 16 mulheres entrevistadas que participaram da entrevista efetuada pela pesquisadora Soraia da Rosa Mendes, 11 afirmaram terem sido vítimas da violência de gênero, representando 68,75%. As agressões iam desde de violência psicológica passando por violência física-sexual até tentativas de homicídio (ÁVILA; CARVALHO, 2016).

Além do gênero, a cor/etnia das mulheres em cárcere em sua maioria é de mulheres negras o que releva um sistema penal de justiça, seletivo racista e classista (OLIVEIRA 2019).

Conforme o Infopen 2018 o número de mulheres negras presas possui um número elevado. De acordo com os dados coletados,

Podemos afirmar que, entre a população maior de 18 anos, existem aproximadamente 40 mulheres brancas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil mulheres brancas, e existem 62 mulheres negras na mesma situação para cada grupo de 100 mil mulheres negras, o que expressa a disparidade entre os padrões de encarceramento de mulheres negras e brancas no Brasil (LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN MULHERES, 2018, p. 41).

Logo, é necessário efetuar um recorte racial com relação a temática e debater sobre o racismo presente na sociedade brasileira.

O racismo em suas três formas de se manifestar (individual, estrutural e institucional) é latente em toda a sociedade brasileira. Silvio Almeida em seu livro “O que é racismo estrutural?” os elenca na página 27. Desse modo, de acordo com o artigo desenvolvido em crítica ao sistema penal será analisado com mais ênfase o racismo institucional que acomete as mulheres encarceradas. A concepção institucional do racismo compreende que o racismo não se expressa apenas de modo individual, mas é um resultado das instituições que atuam e conferem mesmo que indiretamente desvantagens e privilégios a partir da raça. (ALMEIDA, 2018).

Historicamente em nosso país houve um marco importante, a escravidão que até hoje provoca consequências e é responsável pelo sistema hegemônico racista que vivemos. A escravidão no Brasil foi cruel e desumana e suas consequências, mesmo passados mais de 130 anos da abolição, ainda são perceptíveis, pois a pobreza e a discriminação que afetam os negros no Brasil são um reflexo da normalização do preconceito racial. (MUNDO EDUCAÇÃO UOL).

Mesmo que ocupem certos espaços, a mulher negra ainda está longe de terem até mesmo direitos e privilégios gozados por suas irmãs brancas. A porcentagem de mulheres desempregadas que são pretas é alta e os cargos que ocupam geralmente são os de menor destaque.

Dessa forma, destaca-se a militante Angela Davis que é referência na luta contra as opressões que perpassam a mulher negra. A interseccionalidade trabalhada pela autora é referência mundial e influencia muitos movimentos ao redor do mundo no Brasil também.

A filósofa, ativista e militante feminista Angela Davis ministrou uma conferência na Universidade Federal da Bahia (UFBA) intitulada “Atravessando o tempo e construindo o futuro da luta contra o racismo”, na qual sublinhou o quanto os Estados Unidos podem aprender com a luta das mulheres negras brasileiras, especialmente quando o assunto é organização contra o sistema carcerário, perda de direitos constitucionais e violência institucionalizada. Segundo Davis, existe uma concepção de que as formas mais “avançadas” do feminismo negro estariam nos Estados Unidos, o que, para ela, não passa de uma concepção imperialista da própria luta. “De fato, há muitas figuras importantes por lá, mas deveríamos reconhecer que isso não é porque ‘somos mais avançadas’, mas porque as ideias viajam com muito mais facilidade dos Estados Unidos do que daqui”, colocou. (D’ANGELO, 2017, p.1)

Assim, leciona Ângela Davis em seu livro *Mulheres, Raça e Classe* as mulheres que lutavam pelos direitos civis e eram ouvidas em sua maioria eram brancas de classe média. Elas lutavam pela liberdade e direitos para as pessoas negras até onde lhes era confortável e cômodo. A interseccionalidade trabalhada pela autora é referência mundial e influencia muitos movimentos ao redor do mundo no Brasil também.

Em seu livro *Mulheres Raça e Classe*, nos EUA as mulheres lutavam pelos direitos civis. A maioria das mulheres ouvidas eram brancas de classe Média. Até que a única mulher preta, Sojourner Truth abolicionista e ex-escrava em 1851 na cidade de Ohio em uma convenção efetuou um discurso de intersecção gênero-racial destacando como os movimentos de sufrágio feminino e abolicionismo estavam falhando com as mulheres negras, pois concentravam-se em vivências das mulheres brancas e os direitos dos homens pretos, respectivamente. Questionou Truth: Não sou eu uma mulher? Pois, as mulheres pretas eram vistas como objetos e não mulheres dignas de receber. (DAVIS, 2016).

Dessa forma, o presente trabalho pretende demonstrar o parâmetro racial brasileira, mas não estigmatizar ainda mais as mulheres pretas conforme os dados apontados pelo fato de serem fortemente criminalizadas. Pelo contrário, é necessário apontar as estatísticas e promover discussões compostas por mulheres pretas conhecimento para suscitar a necessidade dessas mulheres terem oportunidades de emprego, educação acesso a saúde entre outros direitos básicos e principalmente abraçar suas origens

3.3. Outros fatores

Existem outras motivações acerca do entendimento e da compreensão com relação as mulheres criminalizadas. Neste artigo foram tratadas algumas variáveis com relação ao sistema punitivo e as mulheres criminalizadas no Brasil, como a questão da afetividade e relação com os companheiros dentro da criminalidade serem motivadores da entrada da mulher no mundo do tráfico. Porém, partindo de um pressuposto feminista a mulher também possui poder de escolha e nesse sentido ao entrar devido a motivações de afeto é perceptível que exista outras questões por trás como apresentado ou até mesmo por escolha pessoal individual.

4. Afinal, qual a razão para a criminalização das mulheres no Brasil?

Em vista de toda a discussão pautada neste artigo é nítido que as os motivos e razões para a mulheres serem criminalizadas não é apenas uma em si, mas uma intersecção de várias

prerrogativas. Desse modo, a motivação discutida para a criminalização excessiva de mulheres nos últimos anos não é algo sem explicação. As mulheres, principalmente as negras, avançaram em suas conquistas, mais ainda são vítimas de um sistema patriarcal eugênico que lhes condena pelo seu modo de vestir, falar, por morarem em certo bairro ou terem algum vínculo afetivo familiar com alguém que está no tráfico.

Assim, não uma única razão, mas diversas problemáticas que estigmatizam as mulheres e as fazem serem alvos de criminalização no Brasil como abordado no tópico anterior.

4.1. Quais as medidas devem ser tomadas pela sociedade e o sistema punitivo penal?

O sistema penal brasileiro reflete as assimetrias que acometem a sociedade. Desse modo, deve ser utilizada as instâncias penais em último caso. Logo, para que ocorra menor índice de mulheres em cárcere no país é necessário dirimir as razões lhes conduzem ao cárcere e lhes estigmatizam como alvos punitivos.

As mulheres negras precisam de serem mais escutadas que criminalizadas, compreendidas que alvejadas pelo sistema penal. Pois, é necessário um olhar sociológico que ultrapassa as barreiras de apenas enquadrar o delito no tipo penal para encarcerar em massa aquelas que são marginalizadas.

5. Considerações finais

A partir dos dados levantados pelo Infopen há um exponencial crescimento com relação ao número de mulheres em cárcere no Brasil que foram provocados por diversas razões como já explicitados acima. Desta maneira, é necessária a implementação de políticas públicas de acesso a saúde educação e lazer.

Verificou-se que não é apenas uma motivação que pode conduzir as mulheres ao cárcere, mas diversos fatores compilados conforme as análise efetuadas a partir das informações teóricas e dados apresentados.

Conclui-se que ao longo da história as mulheres que desviam do padrão branca, recatada, de boa família são vistas como desviantes e infelizmente há um padrão moral que ainda assola as mulheres.

Além disso, a partir desta pesquisa observa-se que as condições socioeconômicas, geográficas raciais são relevantes dentro do estudo das questões que motivam as mulheres a cometerem crimes, no entanto não há um que predomine sob o outro.

Por fim, a necessidade de maior investimento por parte do estado em políticas públicas para maior acesso à educação, saúde e outros direitos e condições mínimas as mulheres de periferia com famílias desestruturadas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018. Disponível em : <https://contrapoder.net/wp-content/uploads/2020/04/ALMEIDA-2019.-O-QUE-%C3%89-RACISMO-ESTRUTURAL.pdf>. Acesso em : 28 de nov de 2021.

ANDRADE, Vera Regina de Pereira. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão** . Rio de Janeiro, ICC , 2012, Reimpressão 2014. Disponível em [file:///C:/Users/Vityesca/Downloads/72%20-%20PELAS%20M%C3%83OS%20DA%20CRIMINOLOGIA%20-%20VERA%20REGINA%20P.%20DE%20ANDRADE%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Vityesca/Downloads/72%20-%20PELAS%20M%C3%83OS%20DA%20CRIMINOLOGIA%20-%20VERA%20REGINA%20P.%20DE%20ANDRADE%20(1).pdf). Acesso em : 27 de nov de 2021.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de. **10 Anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais** . [Orgs.] -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016. Disponível em : <https://deusgarcia.files.wordpress.com/2017/10/10-anos-da-lei-de-drogas.pdf>. Acesso em : 28 de nov de 2021.

ARTHUR, Ângela Teixeira Ângela Texeira. **“Presídio de Mulheres”: as origens e os primeiros anos de estabelecimento**. São Paulo, 1930-1950”. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/20191/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf
https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772192_1635d32f7239cd3bcf643523baabdd02.pdf. Acesso em

ARTHUR, Angela Texeira. **Prática do encarceramento feminino: presas , presídios e freiras**. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo- USP, 2017. Disponível em

https://www.teses.usp.br/index.php?option=com_jumi&fileid=17&Itemid=160&id=17A42D739CF1&lang=pt-br. Acesso em : 22 de set de 2021

BARATTA, Alessandro. **Introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011. Disponível em : <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/65247/5841-Criminologia-Critica-e-critica-ao-direito-penal-Baratta.pdf>. Acesso em : 25 de out de 2021

BUENO, Samira; MARQUES; David; PACHECO, Denis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil**. Anuário de Segurança Pública, 2020, p. 59 a 60. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortes-decorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf>. Acesso em : 26 de out de 2021 .

COELHO, Luís Carlos Honório de Valois; SHECAIRA, Sérgio Salomão. **O direito penal da guerra às drogas**. 2016. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em https://drive.google.com/file/d/1XQlmf8DvFELCI Eve5aiAxr5Stf9_sTxv/view. Acesso em : 24 de out de 2021

CORTINA, Mônica Ovinisk de Camargo. **Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista**. Estudos Feminista, Florianópolis 761-778 set-dez de 2015,

D'ANGELO, Helo. **Angela Davis: os EUA tem muito que aprender com o feminismo**.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina . São Paulo: Boitempo, 2016.

EDUCA MAIS BRASIL. **Entenda o movimento Black Lives Matter e como ele pode ser cobrado no vestibular**. 04 de jun de 2020. Disponível em : <https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/dicas/entenda-o-movimento-black-lives-matter-e-como-ele-pode-ser-cobrado-no-vestibular>. Acesso em 20 de out de 2021.

FARIA, Thaís Dumê. **Mulher e a criminologia: Relações e paralelos entre a história da mulher no Brasil**. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em :

<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3310.pdf>. Acesso em : 11 de nov de 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: 2017. Elefante. Disponível em : https://bibliopreta.com.br/wp-content/uploads/2018/01/Federici-Silvia-Caliba-e-a-bruxa_pdf-1.pdf. Acesso em : 10 de nov de 2021.

FRONY, Maria Lydia de Melo; LONGO, Ana Carolina Figueiró. **Criminalidade feminina e tráfico de drogas: uma análise da posição secundária das mulheres a partir da Teoria de Habitus de Bourdieu**. Enadir(Encontro Nacional de Antropologia do Direito) , 2019.

Disponível em:

https://www.enadir2019.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=37. Acesso em: 29 de out de 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

INFOPEN **Mulheres – 2ª edição** / organização Thandara Santos; colaboração Marlene Inês da Rosa... [et al.]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em

http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em :em: 25 de out de 2021:

ISHIY, Karla Tayumi. **A desconstrução da criminalidade feminina**. Dissertação de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em <https://www.readcube.com/articles/10.11606%2Fd.2.2014.tde-11022015-082103>. Acesso em : 04 de out de 2021.

ITCC explica: **As mulheres são presas por causa de seus companheiros?** , 10 de out de 2019. Disponível em : <http://itcc.org.br/itcc-explica-as-mulheres-sao-presas-por-causa-de-seus-companheiros/>. Acesso em : 10 out de 2021.

OLIVEIRA, Flávia Aline de. **ENCARCERAMENTO FEMININO E POBREZA NO BRASIL: reflexões iniciais**. Universidade Federal do Maranhão – Centro de Ciências Sociais. IX Jornada Internacional de Políticas Públicas, em 20 a 23 de ago de 2019.

Disponível em :

http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_818_8185cb9e6af9ff35.pdf. Acesso em : 30 de nov de 2021.

REVISTA CULT. 26 de Julho de 2017 . Disponível em

<https://revistacult.uol.com.br/home/angela-davis-no-brasil/> . Acesso em 26 de out de 2021 .

PAIXÃO, Mayara. **Primeira penitenciária feminina era administrada pela Igreja**

Católica . Agência Universitária de Notícias da USP, out de 2017. Disponível em:

<http://aun.webhostusp.sti.usp.br/>. Acesso em: 20 de set de 2021.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Discriminação de Gênero no Sistema Penal**. Edição 09 , set. de 2016. Disponível em https://redejusticacriminal.org/wp-content/uploads/2018/05/2016_09-Boletim_RJC_n%C2%BA9.pdf. Acesso em : 24 de out de 2021.